

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Ibertioga – MG.

1. Do Objeto:

Contratação de serviços assistenciais prestados pela Rede Complementar cadastrada no Município de Ibertioga – MG, através do SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares.

Para a participação neste certame a unidade hospitalar deve funcionar 24 horas por dia, todos os dias da semana, atuando como porta de entrada do sistema e neste sentido deve garantir atendimento ambulatorial e internação hospitalar.

2. Descrição da necessidade

Este credenciamento se faz necessário em função da responsabilidade da gestão municipal que exerce o comando único sobre a rede prestadora de serviços, neste sentido, precisa dar andamento administrativo e jurídico a compra que se faz necessária a ser custeada com os recursos de transferências Federais de custeio, bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (fonte 1.600) advindos da Média e Alta Complexidade Assistencial, função 10 e subfunção 302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar, bem como de recursos advindos da esfera Estadual por meio de transferências regulamentadas por Resoluções Estaduais (fonte 1.621) e de Recursos Próprios da Saúde (fonte 1.500), conforme LOA 2025.

Importante observar que em Ibertioga – MG existe uma única unidade Hospitalar que é o Hospital Monumento às Mães, inscrito no CNES sob a numeração 2136139, CNPJ 19.032.960/0001-61. Trata-se de unidade sem fins lucrativos cadastrada na Rede Municipal do SUS, que, em tese, poderá participar do procedimento administrativo de licitação.

A participação da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde (SUS) é permitida pela Constituição Federal, de forma complementar, por meio de convênio ou contrato. A atuação do setor privado é fundamental quando as disponibilidades do SUS não são suficientes para atender a população de uma determinada região. Tal participação é regida por algumas regras, como:

- a) As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos têm preferência na participação;
- b) Não é permitido destinar recursos públicos a subvenções ou auxílios a instituições privadas com fins lucrativos;
- c) A participação de empresas ou capitais estrangeiros é proibida, exceto nos casos previstos em lei;
- d) Os serviços contratados devem seguir as normas técnicas e administrativas do SUS.

A necessidade desta contratação se deu em virtude da descentralização da gestão dos recursos financeiros que custeiam a média complexidade assistencial, tendo em vista que a Portaria GM/MS 2.477 de 17 de

novembro de 2004 descentralizou o comando único e o Fundo Municipal de Saúde de Ibertioga assumiu a partir dos efeitos financeiros ocorrido na competência janeiro de 2005 a responsabilidade pelo cadastramento, contratação, processamento das informações assistenciais e pelo pagamento dos serviços, isto está previsto na Resolução de Consolidação CIT nº 01 de 30 de março de 2021, especialmente no anexo III, quando trata das responsabilidades atribuídas aos entes municipais, a saber:

Compete aos municípios:

- Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes de transferência regular e automática (fundo a fundo) e por convênios;
- Realizar a identificação dos usuários do SUS, com vistas à vinculação de clientela e à sistematização da oferta dos serviços;
- Monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde, realizadas em seu território, por intermédio de indicadores de desempenho, envolvendo aspectos epidemiológicos e operacionais;
- Manter atualizado o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde no seu território, segundo normas do Ministério da Saúde;
- Adotar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais e estaduais;
- Adotar protocolos de regulação de acesso, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais, estaduais e regionais;
- Controlar a referência a ser realizada em outros municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde, procedendo à solicitação e/ou autorização prévia, quando couber;
- Definir a programação físico-financeira por estabelecimento de saúde;
- Observar as normas vigentes de solicitação e autorização dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais; processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios e contratados e realizar o pagamento dos prestadores de serviços;
- Operar o complexo regulador dos serviços presentes no seu território, de acordo com a pactuação estabelecida, realizando a cogestão com o estado e outros municípios, das referências intermunicipais;
- Executar o controle do acesso do seu munícipe aos leitos disponíveis, às consultas, terapias e exames especializados, disponíveis no seu território, que pode ser feito por meio de centrais de regulação e que em Minas Gerais ocorre pelo SAMU regional, no que tange a regulação pré-hospitalar e pelo SUSFÁCIL quanto às internações hospitalares;
- Planejar e executar a regulação médica da atenção pré-hospitalar às urgências, conforme normas vigentes e pactuações estabelecidas;
- Elaborar contratos com os prestadores de acordo com a política nacional de contratação de serviços de saúde e em conformidade com o planejamento e a programação da saúde pactuada nas Comissões Intergestores;
- Monitorar e fiscalizar os contratos e convênios com prestadores contratados e conveniados, bem como das unidades públicas;
- Monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio das ações de controle e avaliação hospitalar e ambulatorial;
- Monitorar e fiscalizar e o cumprimento dos critérios nacionais, estaduais e municipais de credenciamento de serviços;
- Implementar a avaliação das ações de saúde nos estabelecimentos de saúde, por meio de análise de dados e indicadores e verificação de padrões de conformidade;

- Implementar a auditoria sobre toda a produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão, tomando como referência as ações previstas no Plano Municipal de Saúde e em articulação com as ações de controle, avaliação e regulação assistencial;
- Realizar auditoria assistencial da produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão;
- Elaborar normas técnicas, complementares às das esferas estadual e federal, para o seu território.

O último processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Ibertioga foi em 2023, sendo necessário e oportuno realizar um novo edital, para ajustes das regras e alinhamento ao atual momento, considerando a Política Estadual, Federal e Municipal que norteiam a compra de serviços na Rede Complementar do SUS.

Na saúde, de forma especial, frente aos atendimentos prestados pelos hospitais, não pode haver interrupção dos serviços, visto que esta unidade é a única que funciona 24 horas do dia, todos os dias da semana no Município de Ibertioga e atua como porta aberta para o sistema macrorregional de urgência e emergência, onde compõe a plataforma do Programa Valora Minas com leitos de retaguarda em saúde mental e no qual o Prestador foi qualificado como Hospital de Pequeno Porte por força da Resolução SES/MG nº 9.888 de 05 de dezembro de 2024. Sendo necessário realizar um processo licitatório que estabeleça todos estes mecanismos de gestão e que haja a adesão por parte do Hospital Monumento às Mães e o respectivo aceite por parte do conjunto de regras determinadas para se elaborar um contrato que permita a gestão municipal, exercer todas as atribuições acima descritas, sendo necessário reestabelecer estas regras que produzam o aprimoramento do sistema e garanta o melhor perfil de atendimento aos usuários do SUS em Ibertioga – MG regularizando o perfil de conformidade. Por esta razão faz-se necessário firmar um contrato, conforme modelo em anexo que deve conter duas partes indissociáveis, o contrato em si e o termo descritivo, que foram pré-elaborados tendo como base a legislação do SUS e obedece rigorosamente às diretrizes federais e estaduais do SUS, uma vez que estas instâncias gestoras delegaram ao Município de Ibertioga a capacidade de gerenciar e exercer o comando único.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Este processo deve se dar por meio de credenciamento, pois esta relação precisa ser contratualmente reestabelecida, definindo-se os valores a serem pagos pelo Fundo Municipal de Saúde e as regras que serão avaliadas e acompanhadas sistematicamente unificando todos os recursos num único contrato, além disso, outros prestadores podem querer fazer a adesão ao credenciamento e ampliar a carteira de serviços prestadas a população no âmbito local, assegurando mais ações e promovendo a integralidade do cuidado, corroborando assim com a implementação dos princípios norteadores do SUS. Os valores a serem praticados são unicamente os mesmos da tabela nacional do SUS, definidos pelo Ministério da Saúde que é o mesmo em todo território nacional e não há concorrência por menores preços, visto que a tabela é o patamar mínimo para adoção de preços junto ao SUS, o que haverá é o cofinanciamento das ações e serviços públicos em Saúde – ASPS nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012 pelas três instâncias gestoras (Federal, Estadual e Municipal) e a obrigatoriedade no cumprimento de metas quantitativas.

Já a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017 determina como deve se dar a formalização do contrato, veja o que nos determina as diretrizes nacionais contidas neste instrumento:

A contratualização será formalizada por meio de instrumento celebrado entre o gestor do SUS contratante, sendo que a Prefeitura Municipal de Ibertioga – MG, através do Fundo Municipal de Saúde de Ibertioga – MG, CNPJ 18.094.839/0001-00 e o prestador hospitalar sob sua gestão e, eventualmente, outros prestadores ambulatoriais que estejam inseridos no Município de Ibertioga – MG, devidamente cadastrados no CNES e que aceitem as regras e condições a serem definidas pelo Edital de credenciamento, com

estabelecimento de metas, indicadores de acompanhamento e dos recursos financeiros da atenção hospitalar e ambulatorial.

Para fins da contratualização hospitalar, recomenda-se que todos os instrumentos formais de contratualização que envolvam a prestação de ações e serviços de saúde em um mesmo estabelecimento sejam celebrados pelo gestor público de saúde do respectivo ente federado contratante, neste caso, a Prefeitura Municipal de Ibertioga - MG, através do Fundo Municipal de Saúde, mesmo havendo a oferta e cofinanciamento de ações e serviços por outro ente federado.

O instrumento formal de contratualização será composto por duas partes indissociáveis: O termo do instrumento formal de contratualização propriamente dito, respeitadas as legislações pertinentes, especialmente quanto aos prazos de vigência e o Documento Descritivo. O instrumento formal de contratualização conterà, no mínimo:

- As responsabilidades do hospital quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, de ensino e pesquisa; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23, I);
- As responsabilidades da União, Estado e Município; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23, II);
- Os recursos financeiros, suas fontes e a forma de repasse, condicionados ao cumprimento de metas e à qualidade na assistência prestada; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23, III);
- As sanções e penalidades conforme legislação específica; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23, IV);
- A constituição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23, V);
- O Documento Descritivo, contendo as metas quali-quantitativas e indicadores de monitoramento. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23, VI).

A contratualização poderá ser firmada, dentre outros, pelos seguintes instrumentos: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 24):

- Convênio: firmado entre o gestor do SUS com entidades beneficentes sem fins lucrativos, conforme a Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010, e com Empresas e Fundações Públicas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 24, I);
- Contrato Administrativo: firmado entre o gestor do SUS e entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto de contrato for compra de ações e serviços de saúde, conforme a Portaria GM/MS nº 1.034, de 2010; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 24, II);
- Contrato de Gestão: firmado entre gestores do SUS e a entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social (OS), conforme Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 24, III);
- Termo de Cooperação entre Entes Públicos (TCEP): é o instrumento que se destina à formalização da relação entre gestores do SUS quando estabelecimentos públicos de saúde situados no território de um Município estão sob gerência de determinada unidade federativa e gestão de outra, conforme o Capítulo II do Título III da Portaria de Consolidação nº 1; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 24, IV);
- Termo de Parceria: instrumento firmado entre o gestor do SUS e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 24, V);
- Termo de Compromisso ou Contrato de Gestão: firmado entre o gestor do SUS e o hospital sob sua gerência e gestão. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 24, VI).

As alterações no instrumento de contratualização dar-se-ão mediante assinatura das partes em termos próprios (Termo Aditivo, Apostilamento ou outros) e publicação em Diário Oficial pelo gestor contratante, conforme normativa de cada esfera de Governo. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 24, § 2º).

O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa de acordo com o estabelecido neste Anexo, acrescido das especificidades locais e anexo ao termo do instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013. O Documento Descritivo conterá, no mínimo: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 26)

- A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 26, I);
- A definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 26, II);
- A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 26, III);
- A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 26, IV);
- A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 26, V);
- A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme modelo Anexo A do Anexo 2 do Anexo XXIV. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 26, VI).

Neste sentido, farão parte do Contrato recursos advindos:

- Das ações e serviços custeados com recurso federal do Bloco de Custeio – Média e alta complexidade, integrantes da PPI – Programação Pactuada Integrada do mês de fevereiro de 2025, parâmetro adotado como referência;
- Das ações e serviços custeados com recurso Estadual do Bloco de Custeio – Média e Alta Complexidade – Atenção Especializada, conforme pactuações na CIB-SUS/MG e constantes de Resoluções Estaduais já publicadas e que venham a ser publicadas, de forma especial o custeio de quatro leitos de Saúde Mental que são financiados nas Políticas do Valora Minas e da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;
- Dos Recursos de Custeio de Emendas Parlamentares Federais e Estaduais publicadas por meio de Portarias do Ministério da Saúde e de Resoluções da SES/MG. Os recursos de investimentos que forem publicados a partir deste edital não farão parte deste processo, devendo toda vez que se fizer necessário ser realizado a assinatura de convênios específicos. Mas nesta primeira etapa constarão da contratualização;
- Do Cofinanciamento Municipal que custeia as Ações e Serviços de Saúde em Ibertioga, conforme Lei Orçamentária Municipal vigente.

O Documento Descritivo terá validade máxima de 09 (nove) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 27). Em janeiro de 2026 deverá ser aditivado para fazer constar as metas orçamentárias para o exercício de 2026 e assim sucessivamente. As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 27, Parágrafo Único).

Sobre os repasses dos recursos financeiros pelos entes federativos aos hospitais contratualizados será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de

contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 28).

Quanto ao pagamento do contrato será dividido em duas parcelas, a parcela pré-fixada, que se pauta nos valores de Média Complexidade e dos incentivos Federais do MAC e a parcela pós fixada que serão os Recursos Estaduais, Municipais e do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC e das Emendas Parlamentares de custeio. As emendas parlamentares de investimentos não farão parte desta contratualização.

O valor pré-fixado dos recursos de que trata o "*caput*" serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 28, § 1º)

- 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 28, § 1º, I);
- 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 28, § 1º, II).

Os percentuais de que tratam os itens acima poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 28, § 2º). O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 28, § 3º). O hospital que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados durante um ano, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 29)

O hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação pelo gestor federal e estadual quanto a possibilidade de revisão do teto e da disponibilidade orçamentária. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 30).

Os incentivos de fonte federal serão repassados de forma regular aos hospitais, de acordo com normas específicas de cada incentivo, previstas no instrumento formal de contratualização. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 31). A variação ou suspensão dos valores dos repasses dos incentivos Federais deverão constar em cláusula contratual de acordo com percentuais estabelecidos no art. 28, § 1º. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 31, § 1º). Salvo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o não repasse dos valores dos incentivos federais ao prestador incorrerá na suspensão prevista no art. 1152, II da Portaria de Consolidação nº 6, ou no art. 304 da Portaria de Consolidação nº 6, conforme o caso. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 31, § 2º).

Todo este processo será acompanhado por uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização denominada simplesmente CAC (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO V, Seção IV). Será instituída pelo ente federativo contratante a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta, no mínimo, por 1 (um) representante do ente federativo contratante e um representante do hospital contratualizado. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 32). A Comissão de que trata o "*caput*" monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 32, §

1º). No caso de Ibertioga a CAC será composta por dois representantes da gestão municipal do SUS, dois representantes do Hospital e dois conselheiros municipais de saúde, que serão designados por meio de Portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

Compete a CAC:

- Avaliar o cumprimento das metas quali quantitativas e físico-financeiras; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 32, § 1º, I);
- Avaliar a capacidade instalada; e (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 32, § 1º, II);
- Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 32, § 1º, III).

A composição da Comissão de que trata o "caput" será objeto de publicação no Diário Oficial do ente federativo contratante ou publicação equivalente. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 32, § 2º).

Por esta razão faz-se necessário instituir este processo licitatório para assegurar as melhores práticas e assegurar um conjunto de regras capazes de garantir à gestão municipal o exercício do Comando único sobre a Rede Assistencial existente em Ibertioga – MG.

4. Da necessidade da contratação

A contratação tem como objeto a prestação de serviços programados na PPI (Programação Pactuada Integrada) por uma unidade hospitalar que atenda em regime de plantão ambulatorial e hospitalar 24 horas por dia todos os dias da semana para prestar serviços ao Município de atendimento Ibertioga – MG tendo em vista a descentralização dos recursos Federais para custeio destas ações ao Fundo Municipal de Saúde de Ibertioga – MG, condição esta assegurada desde 2005, quando Ibertioga se tornou pleno na gestão do sistema Municipal de Saúde. O Contrato será financiado com recursos financeiros das três fontes de recursos, Federal, Estadual e Municipal, unificando todos os contratos existentes num único contrato. Toda a produção realizada pelo Hospital ao SUS deve obrigatoriamente ser informada nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar. Processadas e enviadas ao DATASUS para registro da série histórica de produção, independentemente da fonte que custeia estas ASPs.

Ações e Serviços Públicos que serão custeados com recursos de Transferências Federais do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio Federal do MAC – Média e Alta Complexidade: Fonte 1600 – Subfunção 302

INCENTIVOS:

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PPI - Maio / 2025
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	Programação Pactuada Integrada
Competência: 2025/05	
Foco de Pesquisa: Atendimento	
Discriminar por: Programação Específica por Prestador	
Forma de Organização: 1000580 - Incentivos Hospitalares	
Prestador: 2136139 - Hospital Monumento as Mães	
Município de Atendimento: Ibertioga	
Componente	Valores Anuais
IAC	R\$ 126.139,24
Integrasus	R\$ 26.452,20

Total	R\$ 152.591,44
--------------	-----------------------

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI).

LEITOS RAPS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PPI - Maio / 2025
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	Programação Pactuada Integrada
Competência: 2025/05	
Foco de Pesquisa: Atendimento	
Discriminar por: Programação Específica por Prestador	
Forma de Organização: 1000530 - RAPS - Rede de Atenção Psicossocial	
Prestador: 2136139 - Hospital Monumento as Mães	
Município de Atendimento: Ibertioga	
Componente	Valores Anuais
SHR - Serviço Hospitalar de Referência	R\$ 224.404,40
Total	R\$ 224.404,40

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI).

SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL:

SUBGRUPO	QUANTIDADE ANUAL PROGRAMADA	VALOR ANUAL	QUANTIDADE PROGRAMADA MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
101 - Ações coletivas/individuais em saúde	9	R\$ 24,30	1	R\$ 2,03
201 - Coleta de material	1	R\$ 14,10	0	R\$ 1,18
202 - Diagnóstico em laboratório clínico	17.391	R\$ 62.291,32	1449	R\$ 5.190,94
204 - Diagnóstico por radiologia	1.507	R\$ 11.592,66	126	R\$ 966,06
211 - Métodos diagnósticos em especialidades	19	R\$ 171,26	2	R\$ 14,27
212 - Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	2	R\$ 140,00	0	R\$ 11,67
301 - Consultas / atendimentos / acompanhamentos	5.045	R\$ 40.012,38	420	R\$ 3.334,37
302 - Fisioterapia	1.097	R\$ 5.381,71	91	R\$ 448,48
303 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)	63	R\$ 2.150,41	5	R\$ 179,20
306 - Hemoterapia	2	R\$ 16,18	0	R\$ 1,35
401 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	34	R\$ 620,74	3	R\$ 51,73
404 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	4	R\$ 22,52	0	R\$ 1,88
406 - Cirurgia do aparelho circulatório	2	R\$ 59,72	0	R\$ 4,98
408 - Cirurgia do sistema osteomuscular	7	R\$ 269,34	1	R\$ 22,45
409 - Cirurgia do aparelho geniturinário	1	R\$ 306,47	0	R\$ 25,54
Total	25.184	R\$ 123.072,00	2.099	R\$ 10.256,09

SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR - SIH MÉDIA:

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PPI -Maio/ 2025
--	------------------------

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		Programação Pactuada Integrada	
Município Atendimento: 312940 - Ibertioga			
Competência: 2025/02			
Foco de Pesquisa: Atendimento			
Discriminar por: Gestão/Grupo			
Grupo: 100 - OUTRAS PROGRAMAÇÕES			
Complexidade: Média Complexidade			
Sistema de Informação: Hospitalar			
Gestão do Recurso: Municipal			
MÉDIA COMPLEXIDADE			
RECURSO SOB GESTÃO MUNICIPAL			
Subgrupo	Quantidades Anuais	Valores Anuais	Valor SADT
10010 - Urgência/Clínico	126	R\$ 52.024,98	R\$ 0,00
Total Recurso	126	R\$ 52.024,98	R\$ 0,00
Total Anual + SADT			R\$ 52.024,98

PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM

a) Federal – Complemento Piso da Enfermagem

A Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, instituiu o Piso Nacional da Enfermagem, para enfermeiras (os), técnicas (os), auxiliares de enfermagem e parteiras. Posteriormente, a Emenda Constitucional n.º 127/2022 determinou que compete à União prestar assistência financeira complementar aos estados, municípios, Distrito Federal e entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus (suas) pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para o cumprimento do piso salarial das (os) profissionais de enfermagem.

COMPONENTE	QUANTIDADE ANO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR ANO	VALOR MENSAL
COMPLEMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM	13	1	R\$ 419.811,70	R\$ 46.645,74

O valor é estimativo e depende das informações lançadas no sistema INVESTSUS que é apurada conforme o número real de profissionais vinculados a Instituição e a diferença entre o valor pago pelo Hospital ao piso da enfermagem, sendo que o piso para enfermeiros com jornada de 44 horas semanais é de R\$ 4.750,00, técnico de enfermagem 44 horas semanais é de R\$ 3.325,00 e para auxiliares de enfermagem o piso é de R\$ 2.375,00 para 44 horas semanais.

RESUMO DOS RECURSOS FEDERAIS

PARCELA	COMPONENTE	QUANTIDADE ANO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR ANO	VALOR MENSAL
PRÉ-FIXADA	INCENTIVO IAC	12	1	R\$ 126.139,24	R\$ 15.767,41
PRÉ-FIXADA	INCENTIVO INTEGRASUS	12	1	R\$ 26.452,20	R\$ 3.306,53
PRÉ-FIXADA	LEITOS RAPS	48	4	R\$ 224.404,40	R\$ 28.050,55
PRÉ-FIXADA	SIASUS MÉDIA	26.184	2.182	R\$ 123.072,00	R\$ 15.384,00
PRÉ-FIXADA	SIHSUS MÉDIA	126	11	R\$ 52.024,98	R\$ 6.503,12
TOTAL PARCELA PREFIXADA				R\$ 552.092,82	R\$ 69.011,61

PÓS FIXADA	PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM	13	1	R\$ 419.811,70	R\$ 46.645,74
PÓS FIXADA	FAEC - MUTIRÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS	12	1	R\$ 109.379,58	R\$ 13.672,45
TOTAL DOS RECURSOS FEDERAIS				R\$ 1.081.284,10	R\$ 129.329,80

Para o ano de 2025 os valores acima não foram fracionados em 12 parcelas, tendo em vista que a contratualização terá vigência a partir de maio de 2025. Para os anos seguintes deverá ser fracionado em 12 parcelas mensais.

Os valores acima poderão sofrer acréscimos caso haja inserção de procedimento do FAEC e correção dos valores, já que houve redução em função do não alcance de metas no exercício de 2025.

Ações e Serviços Públicos que serão custeados com recursos de Transferências Federais do Bloco de Custeio do Piso da Atenção Primária em Saúde: Fonte 1600 – Subfunção 301, conforme determinação do CMS de Ibertioga para custeio do médico clínico para retaguarda da APS, trata-se de uma política local para fortalecer a atenção primária e garantir o melhor perfil de oferta assistencial aos usuários do SUS.

PARCELA	COMPONENTE	QUANTIDADE DE ANO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR ANO	VALOR MENSAL
PÓS FIXADA	CUSTEIO MÉDICO CLÍNICO	8	1	R\$ 222.000,00	R\$ 27.750,00

FEDERAL – EMENDAS PARLAMENTARES DE CUSTEIO

Os valores acima mencionados poderão ser acrescidos por emendas parlamentares advindas da União para a Saúde, para incremento do teto MAC, sendo possível um acréscimo na ordem 100%, do teto MAC, a ser estabelecido anualmente por meio de Portarias Federais, desde que haja a indicação por deputados e senadores por meio das emendas parlamentares para a rede assistencial de Ibertioga – MG, sendo necessário que haja a indicação parlamentar específica para cada prestador, fazendo cumprir a legislação em vigor.

O Valor das emendas são publicados anualmente e estão condicionados a produção do MAC Federal.

No ano de 2024, foi depositada uma Emenda de Custeio, onde R\$ 97.161,00 (noventa e sete mil cento e sessenta e um reais) foram indicados para o HMM, este recurso foi suspenso em função de normativas federais e autorizado o pagamento em 2025, exigindo-nos mecanismos de repasse ao beneficiário.

O Conselho Municipal de Saúde autorizou a substituição do plano de trabalho.

PARCELA	COMPONENTE	Tipo da Emenda	QUANTIDADE MENSAL	VALOR ANO	VALOR MENSAL
---------	------------	----------------	-------------------	-----------	--------------

PÓS FIXADA	EMENDA DE INCREMENTO DO MAC FEDERAL	Bancada	1	R\$ 97.161,00	R\$ 97.161,00
-------------------	-------------------------------------	---------	---	---------------	---------------

ESTADUAL – EMENDAS PARLAMENTARES DE CUSTEIO

Os valores acima mencionados poderão ser acrescidos por emendas parlamentares advindas do Estado de Minas Gerais para a Saúde, para incremento do teto MAC, a ser estabelecido anualmente por meio de Resoluções SES/MG, desde que haja a indicação por deputados estaduais por meio das emendas parlamentares para a rede assistencial de Ibertioga – MG, sendo necessário que haja a indicação parlamentar específica para cada prestador, fazendo cumprir a legislação em vigor.

RECURSOS DO PROGRAMA VALORA MINAS – ADVINDOS DE RESOLUÇÕES ESTADUAIS:

PARCELA	Hospital Monumento às Mães	Resolução SES/MG	Tipologia do Hospital	Componente
PÓS FIXADA		9888/2024	HPP	Apoio à Rede de Urgência e Emergência
	Valor anual			R\$ 576.000,00
	Valor quadrimestral			R\$ 192.000,00

Os valores estaduais da Fonte 1.621, são pagos quadrimestralmente e estão condicionados ao cumprimento de metas e indicadores.

Recursos Municipais

O Município de Ibertioga – MG participa com recursos próprios do financiamento da rede de Atenção Especializada, estando previsto o seguinte aporte de recursos:

Compõe a contratualização os recursos advindos da Fonte Municipal, abaixo relacionado:

Hospital Monumento às Mães	Legislação Municipal	Tipologia do Recurso	Componente
	Lei municipal nº 1002 27/12/2024	Subvenção Municipal	Apoio ao Custeio da Irmandade
Valor mensal			R\$ 88.395,50
Valor anual			R\$ 707.164,00

Todos os valores serão condicionados ao desempenho quantitativo e serão acompanhados pela CAC e da efetiva transferência de Recursos pelos entes federados através do Fundo Nacional e Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Ibertioga – MG.

Recursos Municipais – EMENDAS IMPOSITIVAS

Hospital Monumento às Mães	Legislação Municipal	Tipologia do Recurso	Componente
	Emenda Impositiva	Emenda Impositiva	Apoio ao Custeio da Irmandade
Valor anual			R\$ 65.294,85

Recursos Municipais - Aluguel da área física do SAMU de R\$ 1.500,00 (mensal)

Aluguel da área física do SAMU	Tipologia do Recurso	Componente
Valor mensal	Pagamento de aluguel	R\$ 1.500,00
Valor anual	da área física do SAMU	R\$ 12.000,00

5. Dos valores totais:

FONTE DO RECURSO	SUBFUNÇÃO	PARCELA	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
1600 - Federal - MAC	302 - Assistência ambulatorial e hospitalar	PRÉ-FIXADA	R\$ 552.092,82	R\$ 69.011,60
		SIASIH		
		INCENTIVOS		
1600 - Federal - MAC	302 - Assistência ambulatorial e hospitalar	FAEC	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1600 - Federal - MAC	302 - Assistência ambulatorial e hospitalar	Emendas Parlamentares	R\$ 97.161,00	Uma única parcela de R\$ 97.161,00
1604 - Federal - MAC	122 - Gestão do SUS	PÓS FIXADA PISO DA ENFERMAGEM	R\$ 419.811,70	R\$ 46.645,74
1600 - Federal - MAC	301 Atenção primária	RETAGUARDA APS	R\$ 222.000,00	R\$ 27.750,00
1621 - Estadual	302 - Assistência ambulatorial e hospitalar	Valora Minas HPP	R\$ 576.000,00	Três Parcelas de R\$ 192.000,00
1621 - Estadual	302 - Assistência ambulatorial e hospitalar	Emendas Parlamentares	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.500 - Municipal	Subvenção Hospitalar	Lei Municipal	R\$ 707.164,00	R\$ 88.395,50
1.500 - Municipal	Emenda Impositiva	Lei Municipal	R\$ 65.294,85	R\$ 8.161,86
1.500 - Municipal	Pagamento de aluguel da área física do SAMU	Obrigaçao do Municipio junto ao CISRU	R\$ 12.000,00	R\$ 1.500,00
TOTAL			R\$ 2.760.903,95	R\$ 339.282,28

5.1. Do cronograma de desembolso

Tendo em vista que alguns recursos são de parcela única a proposta de desembolso nesta contratualização é a seguinte

Detalhamento	Valor da parcela	Valor acumulado em 2025
Primeira parcela	R\$601.431,14	R\$601.431,14
7 parcelas	R\$246.975,00	R\$1.728.825,00
Parcela referente ao 13º salário do complemento do piso de enfermagem	R\$46.645,74	R\$46.645,74
2 parcelas quadrimestrais tão logo haja o repasse estadual	R\$192.000,00	R\$384.000,00
Total	R\$1.087.051,88	R\$2.760.901,88

5.2. Da Previsão no Plano de Contratações Anual

Todos os valores acima estão condicionados às transferências federais, estaduais e municipais e só serão efetivamente pagos mediante a disponibilidade financeira no Fundo Municipal de Saúde, conforme plano descritivo a ser firmado com cada prestador de serviços.

As despesas com subvenção dependem da apresentação por parte do Prestador de serviços do plano de trabalho e as respectivas prestações de Contas e as despesas com outros serviços de pessoa jurídica deverão ser comprovadas mediante a emissão de nota fiscal.

As emendas parlamentares dependem da respectiva vinculação de recursos por parte do poder legislativo federal e estadual e só serão pagas se alocadas por meio da publicação de Portarias e Resoluções específicas destinando recurso a rede filantrópica, sendo vedada a utilização para prestadores com fins lucrativos.

**5.3. Total dos recursos ordinários das três fontes financiadoras para custeio: R\$ R\$
2.760.903,95**

Para cobertura orçamentária consta na LOA 2025 a seguinte dotação orçamentária.

Prestação de serviço de saúde média e alta (Laboratórios):

- 02.007.001.10.302.0047.2.123.3.3.90.39.00 Ficha: 233 Fonte: 1.500.000

Subvenção Santa Casa:

- 02.007.001.10.302.0047.2.125.3.3.50.43.00 Ficha: 235 Fonte: 1.500.000

Serviço Média e Alta Complexidade- Gestão Plena SUS:

- 02.007.001.10.302.0055.2.368.3.3.90.39.00 Ficha: 243 Fonte: 1.600.000

Fonte: 1.500.000 Fonte: 1.605.000 Fonte: 1.621.000

4. Dos Requisitos da Contratação

a) Elencar quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade.

A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso e a política nacional de contratualização dos Hospitais filantrópicos definidas nas Portarias de Consolidação de nº 01 a 06/2017.

- De acordo com o art. 199 da Constituição Federal de 1988, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes desse, mediante contrato de direito público, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;
- Poderão participar do SUS/Ibertioga - MG, de forma complementar a rede pública, as entidades de ensino, as beneficentes sem fins lucrativos, entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e as entidades privadas com fins lucrativos, legalmente constituídas, desde que estejam aptas, conforme:

- Qualificação Técnica;
 - Qualificação econômico-financeira;
 - Habilitação jurídico-fiscal.
- Que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;
 - Que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo em especial os preços definidos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – Tabela Unificada SIGTAP, não sendo permitido a doção de valores distintos aos valores da tabela SIGTAP;
 - Que aceitem as regras advindas de Resoluções da SES/MG e que se submetam ao regramento de adesão e prestação de contas dos valores recebidos pela SES/MG por meio de Resoluções estaduais;
 - Que aceitem as regras estabelecidas pela gestão municipal para o cofinanciamento com recursos próprios;
 - Que satisfaçam as condições fixadas no Edital e anexos, e em especial as seguintes:
 - Não estar sob processo de falência ou recuperação judicial;
 - Não estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;
 - Não possuir sócio e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Ibertioga – MG, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90;
 - Não possuir em seu quadro servidor ou dirigente de órgão ou responsável pela licitação da Prefeitura Municipal de Ibertioga – MG;
 - Estejam situadas no município de Ibertioga – MG, considerando que o SUS tem o princípio da Descentralização e do Comando Único em cada esfera de governo, conforme artigo 7º da Lei Federal nº 8.080/90 e cabendo a gestão de Ibertioga - MG exercer tal comando sob esta jurisdição;
 - Que tenham cadastro junto ao SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos com perfil de atendimento SUS e que se responsabilizem por manter estes dados rigorosamente atualizados;
 - Que se submetam ao processo regulatórios da RUE e do Complexo regulador do SUSFÁCIL;
 - Que cumpra os protocolos assistenciais pactuados na macrorregião Oeste.

b) Elencar quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto;

- O credenciamento de serviços ambulatoriais e hospitalares de saúde no Município de Ibertioga – MG deverão atender às especificações e condições especiais, segundo as normas de Vigilância Sanitária:

Será assegurada preferência de contratação às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e, ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o credenciamento será aberto às entidades com fins lucrativos. (ART. 130, § 2º da Portaria de Consolidação nº 01/2017);

- 1) As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, atuais e futuros, assim como os previstos pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibertioga - MG, uma vez que o financiamento é tripartite e exige o cumprimento de tais condicionalidades que serão geridas pelo Município de Ibertioga - MG, no âmbito das competências definidas para o ente municipal no processo de organização e funcionamento do SUS a partir da assunção concedida pela Deliberação CIB-SUS/MG 4.498/2023;

- 2) Obedecer ao regramento da Rede de urgência e emergência da qual faz parte o Município de Ibertioga – MG, sendo que o processo regulatório se dá através de decisões macrorregionalizadas;
- 3) Submeter-se a regulação da Central de regulação de leitos denominada SUSFÁCIL ou outra que venha substituí-la.

c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

- A contratada deverá possuir PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Saúde), elaborado e aprovado nos termos da legislação em vigor.

d) Documentação para qualificação técnica que será exigida:

- Para comprovação da Habilitação Jurídica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
 - Sociedade Comercial ou por Ações: Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, conforme o caso;
 - Sociedade Civil: Cópia autenticada da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - Fundação: Dados pessoais da diretoria, quando Fundação: nomes, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número da CI e do CPF;
 - Cópia autenticada da Carteira de Identidade (CI) e do Cadastro de Pessoas Física (CPF) do representante legal;
 - Cópia autenticada do documento da CI e do CPF do responsável técnico;
 - Cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde, quando instituições filantrópicas ou comprovação de documentação da filantropia que comprove o trâmite do pedido de renovação de acordo com a legislação vigente;
 - Cópia autenticada do registro no Conselho Regional de Classe, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 6.839/1980, dentro da validade.
- Para a comprovação da Regularidade Fiscal, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluindo as contribuições sociais;
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), dentro da validade;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, do domicílio sede do licitante;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão de Débitos Tributários (CDT) junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, dentro da validade, quando exigível;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Alvará de funcionamento do estabelecimento, dentro da validade;
- Para a comprovação da Qualificação Técnica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
 - Cópia autenticada do Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, dentro da validade;
 - Ficha Completa do CNES devidamente atualizada, assinada e carimbada pelos responsáveis (Prestador/Município) contendo a identificação do assinante e definido status de atendimento ao SUS;
 - Portarias Ministeriais que habilitam o interessado a prestar os serviços a serem contratados, quando for o caso;
 - Procedimento Operacional Padrão - POP atualizados, contemplando a definição e a descrição de todas as suas atividades técnicas, administrativas e assistenciais, responsabilidades e competências;
 - Apresentar certificado anual de conformidade e/ou comprovante de participação efetiva em um Programa de Controle Externo da Qualidade nas especialidades dos exames que realiza em sua estrutura física;
 - Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
 - Apresentar a Portaria Federal atualizada que habilita o serviço hospitalar como entidade filantrópica;
- Listar se há necessidade do emprego de outras técnicas:
 - DECLARAÇÃO de que a entidade não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999), conforme modelo contido neste Edital;
 - DECLARAÇÃO da entidade de pleno conhecimento dos valores estabelecidos e pagos pelo Sistema Único de Saúde conforme sua Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – Tabela Unificada oficial e sua forma de financiamento, conforme modelo contido neste Edital;
 - DECLARAÇÃO da entidade quanto a INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO que até a presente data inexistem (m) fato (s) impeditivo (s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo contido neste Edital;
 - DECLARAÇÃO da entidade CONHECIMENTO / ACATAMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições e termos de edital do Edital e a legislação pertinente, bem como ter totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento contidas no presente edital e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, para cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento, conforme modelo contido neste Edital;

- DECLARAÇÃO de que não tem sócio e/ou diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Ibertioga - MG, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90, conforme modelo contido neste Edital;
 - DECLARAÇÃO de que não têm sócios e/ou diretores que sejam servidores municipais da Prefeitura Municipal de Ibertioga - MG, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo contido neste Edital;
 - Os documentos poderão ser apresentados na forma de cópias e a Prefeitura Municipal de Ibertioga disponibilizará todos os modelos de declarações supramencionadas no item anterior, com apresentação dos respectivos documentos originais para comprovação de autenticidade. No caso de autenticação por servidor habilitado ou pelo presidente da Comissão de Licitação, o interessado deverá apresentar o original ou cópia autenticada em cartório do documento;
 - A proposta de credenciamento cuja documentação não estiver em consonância com as exigências deste edital será desconsiderada;
 - O contrato terá metas quantitativas e metas qualitativas que será acompanhada por uma Comissão denominada CAC – Comissão de Acompanhamento do Contrato que fará a avaliação quadrimestral.
- e) Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará a duração do contrato)?**
- A Contratação é por período continuado, não podendo haver interrupção em função das situações de emergência e no edital estará previsto o **prazo inicial**. Sendo eu o primeiro contrato terá vigência de nove meses, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira, em janeiro de 2026, será necessário adequar por meio de aditivo para ajustar a periodicidade. Este contrato terá sustentação enquanto houver as transferências federais, estaduais e municipais.

5. Do Levantamento do valor de mercado

Os preços e valores foram definidos pelo Ministério da Saúde e são os mesmos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – Tabela Unificada SIGTAP, praticados em todo o Brasil, não há disputa de preços, os valores são definidos conforme Portarias Federais e seguem rigorosamente esta legislação.

Poderão ser acrescidos valores, conforme determina a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017 que consolidou a Portaria GM/MS nº 1606/2001, sendo que o valor do complemento deve se dar obrigatoriamente com recursos próprios municipais, sendo vedado a utilização de recursos federais para esta finalidade e deverão ter aprovação pelo Conselho e ciência da CIB microrregional de Barbacena fazendo cumprir o que determina esta legislação do SUS.

O Município de Ibertioga – MG não adota Tabela diferenciada.

Da Descrição da Solução como um todo

- Selecionados os prestadores, o processo será submetido à autorização do Prefeito Municipal para a contratação, cujo despacho será publicado no órgão oficial do Município de Ibertioga – MG;
- Após esta autorização será celebrado instrumento de contratualização, regido pelas normas de Direito Público, observadas as condicionantes deste documentos e, os seguintes instrumentos específicos para cada entidade que será denominado Contratualização: A contratualização tem como finalidade a formalização da relação entre gestores públicos de saúde e prestadores de serviços integrantes do

SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na PNHOSP. Sendo celebrado com entidades participantes do Programa de Contratualização do Ministério da Saúde devidamente habilitadas através de norma específica, onde haverá metas quantificativas e o desempenho estará atribuído aos resultados obtidos que serão acompanhados por uma comissão devidamente constituída que reunir-se-á a cada quadrimestre para avaliação dos resultados obtidos. O contrato é dividido em duas formas de pagamento, parcela prefixada, composta pelos itens de programação ambulatorial de média complexidade e pelos incentivos do Integrasus e a parcela pós fixada que será em função dos procedimentos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, advindos da União, do complemento do piso da enfermagem, dos recursos pagos pelo Fundo Estadual de Saúde por meio de Resoluções Estaduais que custeiam os leitos de retaguarda da RAPS – Rede de atenção Psicossocial e pelos incentivos advindos da fonte municipal. A parcela pré-fixada será sempre paga até cinco dias úteis a transferência federal do teto de custeio, bloco de manutenção das ASPS, da média e alta complexidade, sendo pago o valor cheio, após avaliação, conforme desempenho o pagamento feito a maior poderá ser descontado, desde que não se alcance o desempenho definido no plano descritivo, parte indissociável do contrato.

Desempenho – (média da produção no período avaliado em relação a meta – %)	Percentual correspondente (faixa)
Abaixo de 70%	% equivalente à pontuação obtida
70% a 80%	80%
81% a 90%	90%
91% a 100%	100%

Os percentuais supracitados serão aplicados separadamente para os valores financeiros correspondentes as metas classificadas como ambulatoriais de média complexidade e hospitalares de média complexidade. Para o valor dos incentivos, não será aplicado nenhum percentual.

- Já a parcela pós fixada será paga após o processamento dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar e do recebimento por parte dos recursos que custeiam este contrato;
- As quantidades de procedimentos, especialidades e serviços a ser estabelecido no instrumento contratual, serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibertioga - MG em função de sua necessidade voltada para assistência mais adequada à necessidade do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada, levando-se em conta capacidade de oferta de cada prestador de serviços e a necessidade assistencial da população local e daquela que mantiver pactuação com o Município de Ibertioga - MG por meio da PPI assistencial, cobertas pelo Bloco de Custeio, transferências federais, do grupo de média e alta complexidade – Teto MAC e outras formas que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério da Saúde e ainda, de recursos advindos do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resoluções SES/MG;
- Credenciando novos prestadores de serviços no decorrer do exercício financeiro, para cobertura de procedimentos ambulatoriais os quantitativos remanescentes serão redistribuídos, entre todos os prestadores de serviços igualmente, mediante formalização de termos aditivos;
- O regime de execução observará os preços unitários da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – Tabela Unificada - SIGTAP, obedecendo ao período de até **31 de dezembro de 2025**, com início a partir da formalização do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos Lei Federal nº 14.133/2021 e dos demais diplomas legais, de acordo com as seguintes diretrizes/obrigações:

- O serviço eletivo será executado mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Ibertioga - MG por meio da setor responsável pelo Setor Municipal de Regulação, Controle, Monitoramento e Avaliação, desde que solicitadas por um médico responsável, vinculado ao Sistema Único de Saúde, através de formulário próprio, obedecendo aos protocolos e diretrizes clínicas adotadas pelo Município de Ibertioga - MG, exceto nas situações de urgência e emergência que se submeterão aos processos regulatórios pré-hospitalar e do SUSFÁCIL, conforme diretrizes da Rede de urgência e emergência, devendo ser regulados pelo Sistema Municipal de Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação de Ibertioga - MG;
- As guias de encaminhamentos deverão estar carimbadas e assinadas pelo servidor do setor competente da Secretaria Municipal, colocando a data da autorização em conformidade com as diretrizes do Sistema Municipal de Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação;
- É obrigatório que os prestadores tenham prontuário dos pacientes atendidos, no qual deverão ser anotados todos os dados dos pacientes, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo estabelecido em lei e no instrumento contratual, devendo ser utilizado preferencialmente o prontuário eletrônico, observando-se todas as condicionalidades estabelecidas pelas legislações em vigor;
- Para Prestador de serviços credenciados ao atendimento ambulatorial será obrigatório a utilização do sistema de informação quando utilizado pela gestão municipal, afim de assegurar o registro no prontuário único e retroalimentar o sistema de gestão que verificará a produção ambulatorial autorizada e a efetivamente realizada de forma sistematizada e integrada;
- É vedada a apresentação da produção ambulatorial de forma consolidada, sendo exigido o BPA (Boletim de produção ambulatorial) individualizado, para tal o prestador credenciado terá um prazo de ajuste de 60 dias pós assinatura do contato;
- A guia de autorização do procedimento deverá obrigatoriamente ser assinada pelo paciente que comparecer para realizar o procedimento ou responsável legal;
- Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Ibertioga - MG, devendo constar no instrumento contratual ou termo aditivo e com esta situação devidamente configurada no CNES;
- Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Ibertioga - MG;
- Os prestadores credenciados deverão repetir a realização de procedimentos sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver realizado de maneira incorreta, conforme avaliação dos médicos da rede de saúde do Município de Ibertioga - MG, assegurando-se ampla defesa e contraditório;
- Utilizar os sistemas oficiais do SUS para apresentação da produção mensal e cumprir rigorosamente o cronograma do DATASUS, sendo esta uma condição para o efetivo pagamento dos serviços a serem prestados por meio deste edital;
- Atendimento, no que couber da RDC nº 50/2002;
- Realizar os procedimentos descritos no instrumento contratual, conforme Plano Operativo Assistencial – POA e emitir os laudos respectivos, através de profissionais habilitados pelo órgão de classe correspondente;
- Não realizar quaisquer cobranças aos usuários do SUS a fim de assegurar o princípio da gratuidade;
- É vedado a adoção de preços e valores divergentes dos contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – Tabela Unificada SIGTAP, exceto, se autorizado pela Gestão Municipal;

- Providenciar manutenção preventiva periódica e corretiva nos equipamentos utilizados para realização dos serviços, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Ibertioga - MG da ocorrência de defeito nos equipamentos e informando a previsão da retomada da prestação de serviços;
- O agendamento e a realização dos exames por parte da rede prestadora de serviços deverão realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da autorização pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibertioga - MG, salvo situações específicas devidamente justificadas;
- Os resultados dos exames deverão ser embalados de forma a preservar o sigilo dos pacientes e concedidos aos usuários no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua realização, salvo situações específicas devidamente justificadas;
- Tratar os usuários do SUS, funcionários do Município, representantes do Conselho Municipal de Saúde e Ouvidoria Municipal de Saúde com zelo e distinção, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS;
- Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;
- O prestador deverá manter em local público e de fácil acesso visual os seguintes dizeres: “Este estabelecimento é credenciado pelo SUS, não sendo permitida cobrança de qualquer natureza aos seus usuários”;
- O instrumento de contratualização a ser assinado se submeterá as disposições da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações, Portaria de Consolidação GM/MS 02 – anexo 2 – anexo XXIV e demais diplomas legais;
- Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação no site da Prefeitura, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços;
- Os pagamentos estão condicionados à apresentação e processamento da produção conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibertioga - MG, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, observados os seguintes procedimentos;
- Os serviços realizados deverão ser apresentados para processamento no Sistema DATASUS para análise, aprovação e processamento, conforme cronograma estipulado pelo DATASUS, em observância ao cronograma de envio da Base de Dados ao Ministério da Saúde/DATASUS, para efetivação do pagamento pelo Fundo Municipal de Saúde FMS/Secretaria Municipal de Saúde de Ibertioga - MG, conforme valor aprovado pelo Sistema, obtido a partir da emissão dos documentos oficiais do SUS;
- O hospital deverá cumprir as metas quantificativas e se submeter a avaliação da CAC;
- A despesa será processada pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibertioga - MG;
- A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema DATASUS, consoante valores CONTIDOS no documento denominado VEP (valores exclusivos para empenho) apresentados ao Fundo Municipal de Saúde de Ibertioga- MG;
- A solicitação do VEP deverá constar o detalhamento dos serviços que serão objetos de empenho, com respectivas fontes de financiamento que acobertarão as despesas;
- Em se tratando de recursos da Fonte Estadual deverão conter o número da Resolução SES/MG a que se aplica;
- As instituições deverão manter atualizadas as certidões fiscais;
- Os valores a serem pagos observarão a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – Tabela Unificada SUS (SIGTAP), ou outra que venha substituí-la, assim como os seus reajustes, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, observados o valor unitário de cada procedimento realizado e aprovado pelo sistema;

- Em se tratando de instituições que tenham firmado contrato com Ministério da Saúde para descontos (termo de cessão de crédito) referente ao valor a ser recebido, este desconto será devidamente processado e descontando do valor devido;
- Não será permitido preços divergentes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – Tabela Unificada SIGTAP, executado mediante autorização do Gestor;
- O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela contratada, após o processamento e aprovação da produção pelo SIA e SIHD, condicionado ao repasse dos recursos do bloco de financiamento do MAC, relativos aos componentes MAC e FAEC pelo Fundo Nacional de Saúde, dos repasses advindos do Fundo Estadual de Saúde para custeio das ações previstas em Resoluções da SES/MG, das transferências dos valores advindos do Tesouro Municipal ao Fundo Municipal de Saúde, observando-se as especificidades definidas na legislação;
- O teto programado no Plano descritivo deve ser o valor máximo permitido para o processamento das informações ambulatoriais e hospitalares, que estarão compatíveis com a Ficha de Programação Orçamentária - FPO. Eventuais extrapolamentos serão analisados e auditados no período máximo de 60 dias e só serão processados e pagos mediante a compensação pela Câmara Estadual de Compensação ou outro mecanismo que venha a ser instituído pelo SUS quando couber, ou mediante outra política de financiamento que corrobore com o pagamento da produção realizada a maior, sendo obrigatório dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde de Ibertioga – MG;
- Sempre que a produção financeira for maior que 100% do teto programado no POA, para os prestadores com contratualização (contrato de Gestão) por três meses consecutivos ou cinco meses alternados ao longo de 12 meses, far-se-á necessário a reprogramação dos valores, corrigindo-se o teto a maior e ou adotar políticas que adéquem a relação teto e produção. Da mesma forma sempre que no mesmo período a produção informada for menor que 70% do valor programado (físico e financeiro, média entre os dois desempenhos) far-se-á necessário a reprogramação dos valores, reduzindo os valores e ajustando o contrato ao perfil do prestador de serviços;
- Os incentivos, federais, estaduais e municipal constarão da proposta e o valor deverá ser o contido na legislação específica que organiza a matéria.

6. Da execução dos serviços

- Os serviços serão prestados pela entidade contratada, que deverá fornecer os meios adequados para a realização dos serviços;
- Os serviços deverão seguir as normatizações do SUS, advindos das esferas Federal, Estadual e Municipal, e o cronograma de entrega da produção estipulado pelo Ministério da Saúde. O pagamento da produção de serviços será liberado após o processamento da mesma e a entrega mensal das notas fiscais ao Fundo Municipal de Saúde;
- Os serviços ambulatoriais e hospitalares eletivos deverão ser executados de acordo com as necessidades do SUS/Ibertioga - MG, mediante formulário de solicitação de procedimento emitido pelo profissional médico com a respectiva autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Ibertioga - MG, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias;
- Os serviços de urgência e emergência ambulatorial deverão ser executados de acordo com as necessidades do SUS/Ibertioga - MG, mediante formulário de solicitação de procedimento emitido pelo profissional médico e a autorização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Ibertioga - MG

será concedida após a revisão assistencial, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias;

- Os serviços hospitalares de urgência e emergência deverão ser executados de acordo com as necessidades do SUS/Ibertioga - MG, mediante formulário de solicitação de procedimento emitido pelo profissional médico com o respectivo complexo regulatório do SUSFÁCIL e autorização por parte do médico regulador da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias;
- Encaminhamento dos pacientes aos prestadores de serviços contratados é de competência do SUS, através do órgão regulador competente;
- Cabe ao prestador garantir OBRIGATORIAMENTE a contrarreferência obedecendo aos protocolos assistenciais permitindo a continuidade do cuidado, a integralidade da atenção e a otimização dos serviços credenciados pelo SUS, conforme acordo a ser estabelecido entre a atenção primária e cada unidade assistencial de Ibertioga - MG;
- É de responsabilidade do Gestor Municipal, a regulação de todo o sistema, incluindo a gestão sobre os prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS Ibertioga - MG, independentemente de sua natureza jurídica e nível de complexidade, exercendo o comando único. A União por meio do Ministério da Saúde e o Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado da Saúde respondem solidariamente nos procedimentos de alta complexidade, nas redes temáticas instituídas em Minas Gerais onde Ibertioga - MG venha a fazer parte, bem como em ações estratégicas, independentemente da complexidade assistencial, devidamente deliberadas e pactuadas na CIB-SUS/MG e/ou constantes de Portarias do SUS e Resoluções SES/MG.

7. Das responsabilidades e obrigações dos prestadores

Os Prestadores de Serviços deverão observar as seguintes responsabilidades e obrigações, divididas em quatro eixos:

- Assistência;
- Gestão;
- Ensino/extensão;
- Avaliação.

a) Quanto ao eixo de Assistência:

- Cumprir os compromissos ajustados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde custeados pelo FAEC e determinações de demais atos normativos;
- Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelo Gestor do SUS Municipal que observará os critérios e diretrizes nacional, estadual e das sociedades científicas reconhecidas;
- Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco, observando-se o papel de cada instituição na rede de urgência e emergência;
- Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização, mantendo a gestão municipal e o complexo regulador do SUSFÁCIL diariamente informados sobre os leitos utilizados com dados fidedignos;
- Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

- Assegurar os exames complementares demandados para a clientela internada para fins de diagnose e terapia desta demanda;
- Implantar e/ou implementar as ações previstas no Programa Nacional de Segurança do Paciente, conforme diretrizes exaradas pela respectiva Portaria Ministerial de consolidação, contemplando, principalmente, as seguintes ações;
- Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente - NAQH e no NIR - Núcleo Interno de Regulação;
- Elaboração de planos para Segurança do Paciente;
- Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- Garantir assistência igualitária ao usuário do SUS com dignidade e respeito e de modo universal, igualitário e gratuito para o usuário, sem discriminação de qualquer natureza, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratados em caso de oferta simultânea com financiamento privado, sendo vedado a discriminação dos usuários do SUS em detrimento dos pacientes particulares e advindos de outros convênios;
- Garantir que o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no instrumento contratual, no plano descritivo e Plano Operativo Assistencial;
- Promover a visita ampliada para os usuários internados, observando-se o disposto na legislação vigente;
- Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Utilizar o Cartão Nacional do SUS;
- Utilizar o Sistema de Informação Municipal (Sistema próprio) para integração dos dados necessários a regulação do acesso ambulatorial, sem quaisquer ônus ao prestador de serviços;
- Colher na 2ª via do pedido de exame, a assinatura do paciente ou de seu representante legal;
- Participar do Sistema SUSFÁCIL, desde que não haja disposições em contrário, e, obedecer às normas regulatórias da Gestão Municipal;
- O prestador que realizar cirurgia eletiva e de urgência e/ou emergência, deverá garantir a retaguarda assistencial com disponibilização dos recursos humanos e tecnológicos suficientes, além de manter os profissionais com carga horária SUS ambulatorial e atenção especializada para ambulatório de pré e pós-cirurgias, sendo vedada qualquer cobrança aos usuários do SUS.

b) Quanto ao Eixo de Gestão:

- Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento contratual, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratada em consonância com os dados do CNES e SUSFÁCIL;
- Informar aos trabalhadores os compromissos e metas, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratados frente ao corpo clínico;
- Disponibilizar as ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;
- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratados, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento contratual, respeitada a legislação específica;
- Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratados aos usuários, afixando aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante do SUS;
- Disponibilizar a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado conforme demandado, observada a legislação e articulação local;
- Atender crianças e adolescentes de zero a quatorze anos, onze meses e vinte nove dias;
- Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- Implantar a avaliação por parte da clientela SUS internada e atendida no ambulatório;
- Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme legislação vigente;
- Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- Disponibilizar ao gestor público de saúde de Ibertioga - MG os dados necessários para a alimentação dos seguintes sistemas:
 - Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
 - Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
 - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
 - Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);
 - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
 - Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);
 - Sistema de Informação do Câncer - SISCAN
- Garantir que as disponibilidades dos leitos existentes, disponíveis ao SUS, estejam em consonância nos seguintes bancos de dados: CNES, POA, SUSFÁCIL;
- Alimentação dos dados da Regulação de Leitos SUSFÁCIL, zelando para que os dados contidos no Sistema de Informação Hospitalar sejam compatíveis com os dados informados no SUSFÁCIL;
- Outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS, bem como deixar de alimentar aqueles que tenham suspensão obrigatória;
- Participar da Comissão de Acompanhamento do instrumento contratual.

- Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste, ocorridos em virtude do serviço realizado, desde que apurada a responsabilidade do prestador, assegurando-se contraditório e ampla-defesa;
- Garantir a fidedignidade das informações.

c) Quanto ao Eixo de Ensino/extensão, no que couber:

- Disponibilizar ação educacional sempre que solicitado pela SMS (Secretaria Municipal de Saúde) para apoio matricial para as equipes da APS e demais níveis de atenção;
- Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- Ser campo de educação permanente para profissionais da Rede de Atenção à Saúde, sempre que pactuado com o gestor público de saúde local;
- Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde.

d) Quanto ao Eixo de Avaliação:

- Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantitativos estabelecidas no instrumento contratualização ou indicadores quantitativos estabelecidos nos contratos de prestação de serviços assistenciais;
- Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes no percentual mínimo, conforme metas pactuadas entre a gestão e o respectivo prestador de serviços do total de procedimentos realizados;
- Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelo gestor do SUS;
- Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento contratual;
- Monitorar os seguintes indicadores gerais, cujas metas serão pactuadas entre as partes:
 - Taxa de ocupação de leitos;
 - Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
 - Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e
 - Taxa de mortalidade institucional.
- Para Hospitais que participem da RUE – Rede de urgência e emergência deverão ser monitorados, ainda, os seguintes indicadores:
 - Adotar as linhas de cuidados conforme papel assistencial do respectivo prestador de serviços na rede assistencial;
 - Utilizar a Classificação de Risco, conforme diretrizes exaradas pelo Comitê da Rede de Urgência e Emergência;

- Outros indicadores que venham a ser adotados pela SES/MG por força de Deliberação da CIB-SUS/MG e Resoluções SES/MG.
- Os hospitais que compõem as Redes temáticas de Atenção à Saúde monitorarão e avaliarão todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos de cada rede e de Segurança do Paciente.

9. Das responsabilidades e obrigações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e da Secretaria Municipal de Saúde de Ibertioga – MG

a) São Responsabilidades de Obrigações do Ministério da Saúde:

- Participar do financiamento tripartite das ações e serviços de saúde contratados, assegurando a transferência regular e automática do teto custeio advindo da média e alta complexidade MAC; das emendas parlamentares eventualmente venham a ser repassadas como incremento do MAC;
- Acompanhar, monitorar e avaliar as metas e os compromissos contratuais e realizar auditorias, quando necessário;
- Desenvolver metodologia e sistema informatizado para acompanhar, monitorar e avaliar as metas e os compromissos contratuais por meio de indicadores gerais e indicadores das redes temáticas e Segurança do Paciente;
- Garantir a manutenção, adequação e aperfeiçoamento dos sistemas nacionais de informação em saúde no âmbito da atenção hospitalar;
- Realizar cooperação técnica com o Município de Ibertioga - MG, de forma especial, garantir os meios e recursos para a garantia do acesso aos serviços de alta complexidade, na qual responde solidariamente com a gestão estadual e gestão municipal na garantia do acesso e na viabilidade econômica financeira deste componente;
- Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das Redes de Atenção à Saúde (RAS);
- Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo;
- Repassar os incentivos federais descritos no POA cobertos com recursos de custeio – teto MAC e colaborar tecnicamente com o Município de Ibertioga - MG para aperfeiçoamento da política de contratualização do PNHOSP;
- Transferir os recursos financeiros do bloco de financiamento de custeio das ações adstritas ao Grupo de Média e Alta Complexidade - MAC de forma regular e automática por meio dos repasses do MAC e do FAEC e de outros que venham a se incorporar mediante publicação de Portaria específica, após a habilitação do Município de Ibertioga – MG;
- Regulamentar a execução das políticas de amplitude nacional;
- Corrigir sempre que houver justificativas e necessidades o Teto MAC de Ibertioga – MG.

b) São Responsabilidades de Obrigações da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais:

- Participar do financiamento tripartite por meio do custeio das ações e serviços de saúde contratados, conforme pactuação firmada em CIB (Comissão Intergestores Bipartite), repassando os valores definidos em Resoluções SES/MG, considerada a oferta das ações e serviços existentes em Ibertioga - MG, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, garantindo o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
- Compensar os valores referentes às internações reguladas pelo SUSFÁCIL conforme diretrizes da CIB-SUS/MG;

- Realizar cooperação técnica com o Município de Ibertioga - MG, de forma especial, garantir os meios e recursos para a garantia do acesso aos serviços de alta complexidade, do sangue e dos hemoderivados, na qual respondem solidariamente a União e o Estado;
- Cofinanciar as portas de entrada da rede de urgência e emergência, assegurando a inserção do Município de Ibertioga - MG nestas Redes Temáticas;
- Transferir os recursos definidos por meio de deliberação da CIB-SUS/MG devidamente especificada em resoluções da Secretaria de Estado da Saúde;
- Participar do processo regulatório, considerando a situação de Ibertioga - MG que atende aos municípios do território da região assistencial, desde que regulados pelo SUSFÁCIL;
- Regulamentar a execução das políticas de amplitude estadual;
- Corrigir sempre que houver justificativas e necessidades o financiamento estadual, transferido pelo FES ao FMS, conforme Resoluções estaduais a serem publicadas.

c) São Responsabilidades e Obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Ibertioga - MG:

- Participar do financiamento tripartite das ações e serviços de saúde contratados instituindo meios para o custeio dos serviços e corroborando na sua viabilidade financeira/assistencial obedecendo aos ditames da lei orçamentária anual;
- Acompanhar, em conjunto com a SES/SUS-MG, através da respectiva Diretoria Regional de Saúde de Barbacena as ações relativas à execução do instrumento de contratualização, no que se refere àquelas competências não assumidas pela gestão municipal;
- Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde de Ibertioga - MG, as ações relativas à execução do instrumento contratual;
- Prestar orientações e auxílio ao prestador no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas no instrumento contratual;
- Acompanhar o desempenho do prestador quanto ao cumprimento das metas quantiquantitativas através de uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento nos termos das normas vigentes;
- Pagar o CISALV o recolhimento dos resíduos, conforme PGRSS;
- Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;
- Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do CONTRATADO RIGOROSAMENTE atualizado;
- Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria Municipal de Saúde de Ibertioga - MG, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento do instrumento contratual;
- Notificar o prestador em até 15 (quinze) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho do instrumento contratual;
- Realizar a cogestão de leitos hospitalares de forma compartilhada com o complexo regulador do SUSFÁCIL com vistas à otimização da utilização da capacidade de oferta na rede assistencial de Ibertioga - MG;
- Alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde e os que, por indicação da Secretaria Municipal de Saúde de Ibertioga - MG, sejam necessários para o processo de avaliação mensal;
- Efetuar o repasse dos recursos necessários ao prestador para custeio dos serviços previstos no instrumento contratual, observando as transferências dos Recursos Federais e estaduais e procedendo aos descontos firmados com o MS;
- Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

- Analisar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no instrumento contratual;
- Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do instrumento contratual;
- Monitorar, através da Regulação Assistencial conjuntamente com a Comissão de Avaliação e Acompanhamento, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- Realizar possíveis ajustes no valor financeiro do instrumento contratual, através de justificativa por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Ibertioga - MG, desde que autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal de Ibertioga - MG e, quando necessário, mediante parecer da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, bem como submeter à apreciação prévia do CMS;
- Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde sobre os recursos financeiros pagos a rede prestadora de serviços;
- Realizar auditorias para avaliação do perfil de conformidade;
- Dispor de condições para a informatização ambulatorial na lógica do prontuário único viabilizando o processo regulatório, sem quaisquer ônus aos Prestadores;
- Realizar a Supervisão Hospitalar conforme diretrizes do SUS;
- Realizar a Autorização Hospitalar conforme diretrizes do SUS;
- Emitir Boletins de Diferença de Pagamento, após revisão assistencial realizada pelo setor competente;
- Aplicar corretamente os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Fundo Estadual de Saúde e, pela Prefeitura Municipal de Ibertioga - MG ao Fundo Municipal de Saúde em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 141/2012;
- Prestar contas em audiência pública ao Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012;
- Prestar contas dos recursos estaduais através do Sistema GEICOM ou de outro que venha substituí-lo;
- Pagar os recursos programados por meio da Reprogramação da Lei Complementar Federal nº 171, já aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo que tais valores não fazem parte do POA.

10. Das Soluções consideradas inviáveis

Não se aplica.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratualização é uma obrigação municipal em função da Portaria GM/MS nº 02/2017 de consolidação.

13. Resultados pretendidos

O desempenho será apurado por meio da avaliação das metas quantitativas e qualitativas que farão parte do plano descritivo.

O meio de avaliação é o seguinte o prestador credenciado terá uma meta física – quantidade de procedimentos a serem realizados ambulatorialmente e um valor financeiro atribuído pela produção. Na

parte hospitalar, também deve cumprir as metas. Os leitos de saúde mental seguem as regras e os critérios avaliativos definidos nas Resoluções SES/MG.

O valor estimado da parcela pré-fixada mensal é a soma do SIASUS+SIHSUS+ INCENTIVO e está estimado em R\$ 552.092,82 anual.

14. Providências a serem adotadas

Será necessário compor uma comissão de avaliação da contratualização – denominada simplesmente CAC, que será composta por dois representantes da gestão municipal da saúde, dois representantes do hospital credenciado e dois conselheiros municipais de saúde, esta comissão precisa ser nomeada por meio de portaria assinada pelo Prefeito Municipal e se reunirá nos meses de maio, setembro e fevereiro para avaliar o desempenho do quadrimestre anterior.

15. Possíveis Impactos Ambientais

O prestador hospitalar já é habilitado e segue as normas da vigilância em saúde.

16. Declaração de Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, imprescindível para a garantia de acesso imediato para a população de Ibertioga - MG, tendo em vista que já existia um contrato firmado, tendo sido necessário diversos ajustes e assegura a disponibilidade orçamentária advinda das três fontes de recursos.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Ibertioga, 26 de maio de 2025.

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

LUCIMAR MARIA DE SOUZA CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE